



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.967

João Pessoa - Quarta-feira, 28 de Outubro de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.303 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, que inseriu os arts. 10-A e 10-B na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção (CTPCC), órgão colegiado de natureza consultiva, vinculado à Controladoria Geral do Estado, tem como finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento das diretrizes, dos métodos, dos mecanismos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da administração pública estadual, e apresentar estratégias de combate à corrupção, improbidade administrativa e à impunidade.

Art. 2º Compete ao Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção:

I - contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade, a ser implementada pela Controladoria Geral do Estado e pelos demais órgãos e entidades da administração pública estadual;

II - sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade;

III - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública estadual;

IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade;

V - realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e ao combate à corrupção e à impunidade; e

VI - acompanhar a implementação da Lei de Acesso à Informação no Governo Estadual, regulamentada pelo Decreto nº 33.050/2002.

Art. 3º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será composto por conselheiros dos seguintes órgãos e entidades:

I - entre os órgãos governamentais:

- a) um representante do Chefe do Poder Executivo do Estado;
- b) um representante da Controladoria Geral do Estado;
- c) um representante da Secretaria de Estado da Administração;
- d) um representante da Procuradoria Geral do Estado;
- e) um representante da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e

Finanças;

f) um representante da Ouvidoria Geral do Estado.

II - entre as autoridades públicas convidadas:

- a) um representante do Poder Legislativo Estadual;
- b) um representante do Poder Judiciário Estadual;
- c) um representante do Ministério Público do Estado;
- d) um representante do Tribunal de Contas do Estado.

III - entre os representantes convidados da sociedade civil:

- a) um representante da Seção Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) um representante do Fórum Paraibano de Combate à Corrupção (FOCCO/PB);
- c) um representante das entidades gerais de trabalhadores.

§ 1º Caberá ao colegiado indicar a presidência do CTPCC, sendo elegíveis seus respectivos membros titulares.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos governamentais serão indicados pela autoridade máxima dos respectivos órgãos.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do CTPCC serão designados pelo chefe do Poder Executivo, após consulta de sugestão de nomes às instituições e entidades para preenchimentos dos cargos previstos nos incisos II e III do *caput* deste artigo, com mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º As indicações dos conselheiros das entidades do inciso III do *caput* deste artigo deverão ser apresentadas na forma de lista tríplice para membro titular, com respectiva lista tríplice para membro suplente.

§ 5º Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucederão, no caso de vacância.

§ 6º A critério do Presidente do CTPCC, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 7º A participação no CTPCC é considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O CTPCC poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para

analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art. 5º Caberá à Controladoria Geral do Estado prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do CTPCC, bem como garantir recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a alimentação, deslocamento e estadia dos conselheiros, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 6º As decisões do CTPCC serão tomadas por maioria absoluta dos votos, devendo ser lavradas atas das reuniões e registros de todos os documentos apresentados ao CTPCC.

Art. 7º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção elaborará o seu Regimento Interno, em até noventa dias, a contar da data de sua instalação, submetendo-o ao chefe do Poder Executivo para apreciação e aprovação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 36.304 de 27 de outubro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3961/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.160.000,00** (sete milhões, cento e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	100	1.460.000,00
06.122.5046.4208.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	100	5.200.000,00
10.122.5046.4207.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE	3390	110	500.000,00
TOTAL			7.160.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, na forma abaixo discriminada:

39.000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

39.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
99.999.0999.9998.0287- RESERVA PARA COBERTURA DE EMENDAS PARLAMENTARES	9999	100	7.160.000,00
TOTAL			7.160.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.305 de 27 de outubro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei

nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3924/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 31.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027.1565.0287- PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	4490	132	2.500.000,00
TOTAL			2.500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 31.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027.1564.0287- RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	4490	132	1.800.000,00
26.782.5027.1602.0287- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	4490	132	700.000,00
TOTAL			2.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


TÁBILIO HANDEL PESSOA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.306 de 27 de outubro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3862/3886/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 17.010.000,00** (dezesete milhões, dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	110	17.000.000,00
10.305.5154.4719.0287- MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN	3391.39	160	10.000,00
TOTAL			17.010.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5154.2260.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	3390.30	110	500.000,00
	3390.39	110	2.000.000,00
10.122.5154.2264.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390.30	110	800.000,00
	3390.36	110	100.000,00
	3390.39	110	1.000.000,00
	4490.52	110	100.000,00
10.126.5154.4680.0287- ESTRUTURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3390.30	110	100.000,00
	3390.39	110	150.000,00
	4490.52	110	150.000,00
10.128.5154.4705.0287- FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS	3390.47	110	500.000,00
10.301.5154.4679.0287- FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM MUNICÍPIOS	3390.14	110	700.000,00
	3390.30	110	100.000,00
	3390.33	110	100.000,00
	3390.36	110	50.000,00
	3390.39	110	500.000,00
10.301.5154.4720.0287- ESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE ONCOLOGIA NO ESTADO	3390.14	110	50.000,00
10.301.5154.2950.0287- ATENÇÃO A SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.30	110	2.000.000,00
	3390.36	110	100.000,00
	3390.39	110	6.000.000,00
	4490.52	110	200.000,00
10.302.5154.4050.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO	3390.30	110	800.000,00

25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154.4054.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3390.30	110	500.000,00
	3390.39	110	500.000,00
10.305.5154.4719.0287- MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN	3390.30	160	10.000,00
TOTAL			17.010.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


TÁBILIO HANDEL PESSOA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.307 de 27 de outubro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3866/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
- 24.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191	101	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	101	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.308 de 27 de outubro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3868/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	360.000,00
27.811.5195.2892.0287- APOIO A JUVENTUDE	3390.39	100	120.000,00
TOTAL			480.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.811.5195.2440.0287- BOLSA ATLETA	3390.48	100	480.000,00
TOTAL			480.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.309 de 27 de outubro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3911/2015,

DECRETA:

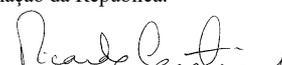
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 517.000,00** (quinhentos e dezessete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.692.5183.4837.0287- COMERCIALIZAÇÃO DE INSUMOS BÁSICOS	4590	270	517.000,00
TOTAL			517.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação, em relação aos recursos da Receita de Arrendamentos, da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas da Paraíba – EMPASA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.310 de 27 de outubro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, inciso IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3570/3588/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 467.525,00** (quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

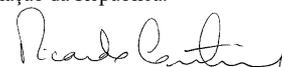
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5137.4269.0287- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÁREA URBANA	4440.41	100	467.525,00
TOTAL			467.525,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, na forma abaixo discriminada:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	100	1.000,00
16.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.39	100	1.000,00
16.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	100	1.000,00
16.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.47 4490.52	100 100	1.425,00 45.100,00
16.244.5137.4422.0287- COORDENAÇÃO DO TRABALHO SOCIAL PARA ENTREGA DE MORADIA	3390.36 3390.39	100 100	1.000,00 1.000,00
16.481.5137.4609.0287- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÁREA RURAL	4490.51	100	34.000,00
16.482.5137.4269.0287- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÁREA URBANA	4490.39 4490.51	100 100	2.000,00 350.000,00
16.482.5137.4610.0287- REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES	4490.51	100	30.000,00
TOTAL			467.525,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.311 de 27 de outubro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3955/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.376.000,00** (cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:



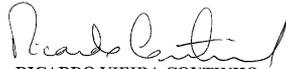
21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.901- FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO - EMPREENDER PB

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
11.334.5084.4224.0287- TREINAMENTO E PALESTRAS GERENCIAIS PARA OS EMPREEN- DEDORES	3350	270	376.000,00
11.334.5084.4225.0287- FORTALECIMENTO DO MICROCREDITO	4590	270	5.000.000,00
TOTAL			5.376.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2014, do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo - EMPREENDER PB, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2015; 127ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


FÁBIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 617/SEAD.

João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII do Decreto nº 26.817 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº578/SEAD, publicada no DOE edição do dia 29 de setembro de 2015, e republicada no dia 08 de outubro de 2015, que autorizou a cessão para a Prefeitura Municipal de Natal/RN, da servidora EMMANUELLY ALVES MATIAS, matrícula nº 161.487-8, objeto do processo nº 15021243-7/SEAD.

PORTARIA Nº 618/SEAD.

João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII do Decreto nº 26.817 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o Processo Judiciário nº 0814600-88.2015.8.15..2001,

R E S O L V E tornar sem efeito a relotação da servidora FABIOLA DE ATAIDE FIGUEIREDO, matrícula nº 176.506-0, constante na Resenha nº 070/2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de agosto de 2015.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – ESPEP

PORTARIA EXTERNA Nº 14/2015

JOÃO PESSOA, 27 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – ESPEP, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 3.440, de 25 de outubro de 1966, e no Decreto Estadual nº 10.762, de 09 de setembro de 1985.

Considerando o disposto no item 4 do Contrato nº 0004/2015, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de Setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar, INÁCIO DE ARAÚJO MACEDO, matrículanº 182.101-6, para atuar na Coordenação do curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba como mediador da ESPEP, em parceria com a Coordenação indicada pela citada corporação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no DOE, com efeitos retroativos ao início de vigência do contrato nº 0004/2015 – CBM/ESPEP – 07 de julho de 2015.

Publicada no D. O. E no dia 15/10/2015. Republicado por erro gráfico.


FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES
Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 648

João Pessoa, 26 de outubro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0031782-3/2013.

R E S O L V E aplicar a PENA DE SUSPENSÃO POR 30 (Trinta) dias ao servidor LUIZ ANDRE CORREIA DA SILVA, Seg. Violinista Prof. Orquestra, matrícula nº 135.245-8, com lotação fixada nesta Secretaria, com fulcro no que dispõe o Artigo 106, Inciso II, e Artigo 119, caput, por infringência ao que reza o Artigo 106, Incisos IX e XI combinado com o Artigo 107, Inciso I, todos da lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 649

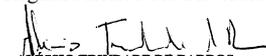
João Pessoa, 26 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E**, Pelo ARQUIVAMENTO do Processo de Sindicância n. 0012454-7/2015, em decorrência da perda do objeto, nos termos do art. 133, inciso I, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 650

João Pessoa, 26 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E**, Pelo ARQUIVAMENTO do Processo de Sindicância n. 0018483-6/2014, tendo em vista a ausência de corpo probatório suficiente para subsidiar a aplicação de penalidade, nos termos do art. 133, inciso I, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.


ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 241/2015

João Pessoa, 13 de outubro de 2015.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil ROBÉRIO DELGADO RIBEIRO SILVA, inscrito no CPF nº 238.059.274-87, Matrícula nº 611.701-5, CREA nº 1.601.97878-2, para Gestor do Contrato referente à obra de Construção do Abrigo de Resíduos do Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho em João Pessoa, no Estado da Paraíba, objeto da Tomada de Preços Nº 004/2015 – Processo N.º. 2016/2014.

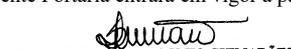
Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 3º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 612

João Pessoa, 13 de outubro de 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE

I – Designar os servidores, ALMIR CARLOS DA SILVA, matrícula nº 181.216-5, VALDIR BIZERRIL DA SILVA, matrícula nº 159.590-3, ILKA SALES LINS, matrícula nº 81.309-5, e MARIZELMA ANANIAS FERREIRA, matrícula nº 997.637-0, para sob. a presidência do primeiro constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA;

II – A Comissão ora constituída desempenhará suas atividades pelo período de 01(um) ano;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 613

João Pessoa, 13 de outubro de 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do Complexo de Saúde

de Guarabira, os servidores: RICK WAKEMAN TORRES DE MACEDO, matrícula n.º 999.609-5 (Presidente), LUCILEIA DOS SANTOS, matrícula n.º 902.900-1, (Membro), FERNANDO ANTONIO DANTAS DE MELO, matrícula n.º 508940, (Membro), GEORGE SOARES DE MESQUITA, matrícula n.º 161.973-0, (Suplente), e JOSE DOS SANTOS, matrícula n.º 472493, (Suplente). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA N.º 614

João Pessoa, 13 de outubro de 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto n.º 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão do Pregão do Complexo de Saúde de Guarabira, os servidores: PAULO SERGIO ALVES, matrícula n.º 999.700-8 (Pregoeiro), LUCILEIA DOS SANTOS, matrícula n.º 902.900-1, (Equipe de Apoio), FERNANDO ANTONIO DANTAS DE MELO, matrícula n.º 508940, (Equipe de Apoio), e GEORGE SOARES DE MESQUITA, matrícula n.º 161.973-0, (Equipe de Apoio). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


ROBERTA BATISTA ABATH
Secretária de Estado da Saúde

BPREV - Paraíba Previdência

PORTARIA N.º 028/GAB/PRES/BPBPREV

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA – BPBPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do artigo 10, da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E: exonerar a pedido, DANIEL GUEDES DE ARAÚJO, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CCPrev.5, desta Autarquia.

Gabinete do Presidente da PBprev, em 19 de outubro de 2015.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA N.º 254/GSER

João Pessoa, 26 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto art. 5º, do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor MARCELO RICARDO CÂMARA, matrícula n.º 161.171-2, Subgerente de Suporte, lotado nesta Pasta, como GESTOR do seguinte Contrato Administrativo:

Nº do Contrato	EMPRESA	OBJETO
074/2015	Ricardo Sérgio da Silva Mousinho - ME	Contratação de serviço para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, com fornecimento de peças.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 255/GSER

João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g” da Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, e

Considerando a paralisação promovida pelos empregados das instituições bancárias, Considerando que muitos contribuintes não conseguiram efetuar o pagamento dos tributos estaduais tempestivamente,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o recebimento dos tributos estaduais, vencidos no mês de outubro de 2015, até o dia 30 de outubro de 2015 sem a incidência dos acréscimos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

RESENHA N.º 045/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
1376302015-2	ULTRA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1306382015-6	VIAMEL DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO

0977002015-0	CAJUINA SÃO GERALDO LTDA	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO
1208812015-7	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO
1069372015-8	TORRES E PEDROSA COMERCIO DE AGUAS MINE- RAL LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1139182015-0	DR DISTRIBUIDORA ROLIM DE ALIMENTOS LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1312762015-2	JADLOG LOGISTICA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1287412015-4	BCR COMERCIO E INDUSTRIA S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1299262015-7	CELL COMERCIO PB E SERVIÇOS DE ELETRONICOS LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1287232015-6	CAMPINA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1299882015-8	COSTA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRU- ÇÃO E ELETRICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1370142015-7	RM ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1378572015-7	UNIMARKET MARKETING E SERVIÇOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1363722015-6	RD COMÉRCIO DE ESTIVAS E BEBIDAS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1371912015-5	SOUZA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E REPRESEN- TAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1363562015-7	REDE DIGITAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0768002015-9	PLASTMAN INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1392712015-4	NORDIL NORDESTE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1272622015-0	ALLIANCE PRIMUS DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1272612015-6	ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMEN- TICIOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1272532015-1	AÇO BRAZIL COMÉRCIO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1276012015-5	ARTE CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1275942015-9	ATACADÃO DE BEBIDAS CARIRI LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1276002015-0	ASL COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1276022015-0	ARINALDO DOS SANTOS JALES	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1349862015-0	NEVES COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALI- MENTICIOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1275932015-4	ATACADÃO S.A	REGIME ESPECIAL -	DEFERIMENTO
1328962015-8	MAGALY FERNANDES & CIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1329522015-8	LOJÃO DUFERRO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1307982015-0	GERDAU AÇOS LONGOS S.A	REGIME ESPECIAL -	DEFERIMENTO
1303912015-8	E A SOUSA COMERCIAL LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1303832015-3	ELCEMY COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1287192015-0	CASA NORTE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1287382015-2	BERLIN LOGISTICA E COMÉRCIO LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1305262015-0	PACHECO DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA E UTI- LIDADES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1364712015-4	PROJECTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
12871212015-7	CAPANEMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1287402015-0	BELNORTE PRODUTOS DE BELEZA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1305232015-7	FONSECA PIRES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1305192015-0	FRANCISCO BONIFÁCIO VASCONCELOS GOMES	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1320872015-7	LDL DISTRIBUIDORA DEMATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA -ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1320932015-2	LC COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMEN- TICIOS EIRELI EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1254642015-1	TEREZINHA AURELIANO DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1100842015-8	SILVANA DE MELO COSTA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1352672015-0	GILDETE MATOS DE SOUSA AGUIAR	ISENÇÃO DE ITCMD	INDEFERIMENTO
1110532015-4	MARIA EDNA DE SOUZA TAVARES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1342332015-0	MARIA DO CARMO FILHA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1313112015-0	LUIZ ALCIDES SEVERINO QUIRINO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1309712015-7	JEANNE FERREIRA DE ARAUJO TOSCANO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1098342015-7	VANYA ARAUJO DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1180632015-0	JOSE CARLOS FREIRES DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1220952015-0	FRIGORIFICO JAHU LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1315432015-6	COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTE ASSIS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO

1307412015-0	GM COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
1388542015-5	NOVA AGUIA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA EIRELI	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1388452015-6	FOCO DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1099172015-6	ICOPLAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS NOBREGA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1190042015-5	GM COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1354292015-0	NORDIL NORDESTE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1332602015-5	MG ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1332782015-5	MIRO FERNANDES & FERRAGENS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0845952015-3	GR DISTRIBUIDORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1349932015-0	NACIONAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1349872015-5	NESTLE BRASIL LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1349842015-1	NG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1349662015-3	NORDIFE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1290402015-2	COMFIL COMERCIAL FIGUEIREDO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1299202015-0	CENTRAL DE ALIMENTOS QUIRINO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1290392015-0	COMPANHIA DA TERRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1314432015-3	JOSE FERREIRA LEITE JUNIOR	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1314482015-6	JOAO PESSOA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1321002015-9	RB COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1354172015-8	BRUNO CALDAS CHIANCA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1332252015-3	LINDALVA RODRIGUES LEITE	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1332302015-4	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE HOLANDA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1337492015-2	JADIEL RODRIGUES DE LIMA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1337042015-5	MARIA BERNADETE DE SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1250072015-2	LAELCIO JOSIAS DE SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1178892015-5	EMMARKA PB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1280442015-9	TIFFY SWEETS TOYS COMERCIO DE BRINQUEDOS E GULOSEIMAS LTDA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1287072015-7	ANTONIO CARLOS FIRMINO DE MORAIS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1320622015-7	ELIANE DE MORAES CRISPIM	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1320672015-0	CARLOS ALBERTO DE ARAUJO SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1320812015-0	MARTHA BULCAO PESSOA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1316642015-0	JOAO PAULO SILVEIRA SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1243122015-0	ANA LUCIA LEITE RAMOS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1151442015-5	JOESLANY MONIQUE DE FREITAS MELO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1345442015-6	ROSINEIDE NOBREGA DE QUEIROZ	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1337562015-2	FELIPE LEAL COUTINHO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1253712015-9	JANYO CARVALHO DE ARAUJO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1334502015-7	MARIA DE FATIMA S BATISTA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1361182015-6	MANOEL ERIVALDO DE SOUZA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1337632015-2	NUBIA SAATKAMP LUDWIG	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1351022015-3	MONICA ISABEL ABRANTES LEITE	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1338272015-9	ARLETE MARIA CARTAXO PIRES GRISI	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1355762015-8	ROBERTO MARCELO LIMA DE S LEMOS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0039142015-1	MARCIA MARIA DE MIRANDA TAVARES	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1332262015-8	IZIDRO SOARES BARREIRO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1332292015-1	ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1244892015-0	ELCY DAMASO DE ARAUJO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO PARCIAL
0903632015-1	ADENIUSO MENDONÇA DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1311502015-5	MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA MARTINS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
1373652015-8	MARLOS BERGAMASCO NOBREGA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 19 de outubro de 2015.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

1ª GERÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 055/2015 – GRIº

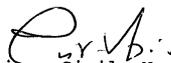
João Pessoa, 20 de outubro de 2015.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar ODENIR DE SOUSA FERRAZ, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 096.301-1, para exercer suas atividades na Recebedoria de Rendas de João Pessoa, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2015.


Francisco Cirilo Nunes
Gerente Regional

GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA JULGAMENTO Nº 008/2015.

Tendo em vista o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 9º, combinado com o art. 149, § 1º da Lei 10.094, de 27 de setembro de 2013, estamos encaminhando para publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, a relação dos processos administrativos contenciosos distribuídos para julgamento, fixando em 05 (cinco) dias o prazo para arguição de suspeição contra a autoridade julgadora designada, conforme a seguinte relação:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	JULGADOR FISCAL
0592182012-1	SÃO MIGUEL COM. DE PROD. PARA EMBAL. LTDA.	FRANCISCO ALESSANDRO ALVES
0558852013-0	MERCADINHO VAREJÃO DO PREÇO LTDA.	FRANCISCO ALESSANDRO ALVES
0941982012-2	BIOTEC COMÉRC. DE MATERIAL MÉD. HOSP. LTDA.	FRANCISCO ALESSANDRO ALVES
1151842013-3	J CARLOS MÓVEIS LTDA.	FRANCISCO ALESSANDRO ALVES
1641502013-7	E T CALÇADOS LTDA.	FRANCISCO ALESSANDRO ALVES
0895922013-2	QUALITECH COM. E SERV. DE INFORM. LTDA.	FRANCISCO ALESSANDRO ALVES
0683102010-0	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.	FRANCISCO ALESSANDRO ALVES
0753722012-3	FRANKNAIRY GOMES SILVA	FRANCISCO ALESSANDRO ALVES
0401392012-3	CARAUTOS COM. DE PNEUS LTDA.	FRANCISCO ALESSANDRO ALVES
1265052012-4	SANTA CLARA COMÉRCIO DE FIOS LTDA.	FRANCISCO ALESSANDRO ALVES
1084852012-2	CASA DOS COLCHÕES LTDA. EPP	FRANCISCO ALESSANDRO ALVES
0509692012-7	S. MORAIS & MEDEIROS LTDA.	FRANCISCO ALESSANDRO ALVES
0759452012-2	FRANKNAIRY GOMES SILVA	FRANCISCO ALESSANDRO ALVES
1560332012-5	ALPARGATAS S.A.	FRANCISCO ALESSANDRO ALVES
0147672013-4	ELETROSHOPPING CASA AMARELA LTDA.	FRANCISCO ALESSANDRO ALVES
0892102012-8	BELEZA NOVA PERFUMARIA E COSMÉTICO LTDA.	FRANCISCO ALESSANDRO ALVES
1393582011-9	E J COMÉRCIO DE BOVINOS LTDA.	FRANCISCO ALESSANDRO ALVES
1817102013-5	ALPARGATAS S.A.	FRANCISCO ALESSANDRO ALVES
1776032014-0	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORD. LTDA.	FRANCISCO ALESSANDRO ALVES
1261112014-5	NORONHA COMÉRCIO DE CESTAS BÁSICAS LTDA.	FRANCISCO ALESSANDRO ALVES
0448272014-3	G G INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
0448242014-0	G G INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO

João Pessoa, 19 de outubro de 2015.


Arisio de Carvalho Costa Neto
Gerente Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01756/2015/CAD

9 de Outubro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1305672015-0, 1372362015-9, 1372362015-9, 1369422015-1, 1389512015-4;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01756/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.150.995-9	CARVALHO MOTOS LTDA	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 1597 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.204.894-7	GLEUDSON GARCIA DE VASCONCELOS 03462575490	R CORONEL ADEMAR NAZIAZENE, Nº 143 - AGUA FRIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.252.613-0	JEOVA MORAIS GOMES EIRELI ME	R FUNCIONARIO PUBLICO PAULO ANTONIO BASTOS PORTELA (LOTEAMENTO CIDADE MARAVILHOSA), Nº 134 - VALENTINA DE FIGUEIREDO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.168.004-6	ALEXANDRE ALVES DA SILVA 06777000402	R ROSA LIMA DOS SANTOS, Nº 77 - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.435-1	M M BIJOUTERIAS E ACESSORIOS LTDA ME	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 115 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.121.700-1	COSBELA COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA - ME	AV MIGUEL COUTO, Nº 145 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.221.297-6	MRE COMERCIO VAREJISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS LTDA - ME	R FELICIANO DOURADO, Nº 488 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.221.297-6	MRE COMERCIO VAREJISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS LTDA - ME	R FELICIANO DOURADO, Nº 488 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.190.893-4	LILIAN RODRIGUES DE ANDRADE 01238446493	AV MIGUEL COUTO, Nº 135 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

Sivan Vasconcelos
1477328 - IRAN VASCONCELOS
1477328 - IRAN VASCONCELOS
1477328 - IRAN VASCONCELOS

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01758/2015/CAD

9 de Outubro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/10/2011

Anexo da Portaria Nº 01758/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.192.285-6	CENTRO DE SERVIÇOS ELETRONICO LTDA ME	AV JOAO MACHADO, Nº 1115 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.079-5	ICD TRANSPORTES LTDA ME	ROD BR-101, Nº S/N - DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.082.706-0	MAIA COMERCIAL DE MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA	R EMPRESÁRIO JOAO RODRIGUES ALVES, Nº 00502 - JARDIM SAO PAULO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.105.657-1	RITA MARCIA VASCONCELOS BRAGA ME	AV SAO RAFAEL, Nº 00376 - CASTELO BRANCO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.099.429-2	SOMACOL SOCIEDADE COMERCIAL DE MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP	R INACIO RAMOS DE ANDRADE, Nº 397 - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.221.476-6	MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS 85479144472	R FRANCISCO LONDRES, Nº S/N - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.209.918-5	VALDECI FRANCISCO FRANCELINO - ME	R ROSA LIMA DOS SANTOS, Nº 77 - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.117.128-1	NILTON RODRIGUES DA SILVA - ME	R JOAO SUASSUNA, Nº 38 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.132.606-4	GERALDO DE SOUZA JUNIOR ME	AV CRUZ DAS ARMAS, Nº 2124 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.131.536-4	COSTA DO SOL MAGAZINE LTDA ME	R PRESIDENTE RANIERI MAZILLI, Nº 1671 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.193.015-8	ANDRIELY IRIS SILVA DE ARAUJO 09031867489	R TEREZINHA FERREIRA DE LIMA, Nº S N - ERNANI SATIRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.212.123-7	TIAGO LIRA DA SILVA 10323405410	R MAJOR BRITO, Nº 631 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.344-2	LUIZ ANTONIO DA SILVA SANTOS	AV DOM PEDRO II, Nº - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.182.053-0	MERCADINHO ASA BRANCA LTDA	R MARIA DE LOURDES FERNANDES DA SILVA, Nº S/N - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

Sivan Vasconcelos
1477328 - IRAN VASCONCELOS
1477328 - IRAN VASCONCELOS
1477328 - IRAN VASCONCELOS

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01761/2015/CAD

13 de Outubro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1345612015-0, 1356072015-0, 1340072015-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01761/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.224.198-4	JUAN VICTOR ANDRADE GOMES 09716978413	R PROFESSORA MARIA LIANZA, Nº 295 - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.196.916-0	OZAILDO DA SILVA ME	R RITA XAVIER DE OLIVEIRA, Nº 80 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.203.974-3	JOSILENE OLIVEIRA SILVA DE AZEVEDO ME	R JOSE FRANCISCO DA SILVA, Nº 1400 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

Sivan Vasconcelos
1477328 - IRAN VASCONCELOS
1477328 - IRAN VASCONCELOS
1477328 - IRAN VASCONCELOS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**ATA DA 1790ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE
DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 13 DE
OUTUBRO DE 2015.**

Sob a Presidência da Senhora Conselheira, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante presentes os Conselheiros, João Lincoln Diniz Borges, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, o suplente Pedro Henrique Barbosa de Aguiar, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado e a Procuradora da Fazenda Estadual, Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar, e verificada a existência de quórum, foi aberta às **14 horas a milésima septingentésima nonagésima** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** 01. Processo nº 145.607.2012-6 – Recursos HIE/VOL//CRF- nº 551/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 1ª Recorrida: M DIAS BRANCO S/A INDÚSTRIA E COM. DE ALIMENTOS – 2ª Recorrente: M DIAS BRANCO S/A INDÚSTRIA E COM. DE ALIMENTOS - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuantes: Sebastião Monteiro de Almeida/Joselinda Gonçalves Machado – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - **Após a leitura do voto divergente do Conselheiro João Lincoln Diniz Borges, pediu vista o Conselheiro Roberto Farias de Araújo.** 02. Processo nº 097.476.2011-1 – Recursos HIE/VOL//CRF- nº 054/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: DISLUB COMSUSTÍVEIS LTDA - 2ª Recorrente: DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Autuantes: Sérgio Antônio de Arruda/Christian Vilar de Queiroz – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – Impedida de vota a Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima -DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário. 03. Processo nº 110.077.2009-3 – Recursos HIE/VOL//CRF- nº 207/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: COMÉRCIO CENTRAL DE COSMÉTICOS LTDA – 2ª Recorrente: COMÉRCIO CENTRAL DE COSMÉTICOS LTDA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Horácio Gomes Frade – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: **à maioria, com o voto de desempate da Conselheira Presidente, pelo desprovemento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário.** 04. Processo nº 083.985.2009-4 – Recurso VOL//CRF- nº 383/2013 – Recorrente: D' LUCK CONFECÇÕES LTDA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: João Vianey Veloso Gouveia - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial de Recurso Voluntário. 05. Processo nº 110.303.2013-6 – Recurso EBG//CRF- nº 241/2015 – Embargante: SINDICATO IND. DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JOÃO PESSOA - SINDUSCON - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas João Pessoa - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso de Embargos Declaratórios. 06. Processo nº 149.412.2012-9 – Recursos HIE/VOL//CRF- nº 222/2014 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: J MACEDO S/A – 2ª Recorrente: J MACEDO S/A - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Sebastião Monteiro de Almeida/Roberto Flavio dias Câmara - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso de Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário. 07. Processo nº 089.228.2012-8 – Recurso VOL//CRF- nº 096/2013 – Recorrente: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES S/A - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Fernanda Céfora Vieira Braz/Ivonia de Lourdes Lins Lucena - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. 08. Processo nº 126.131.2013-4 – Recurso HIE//CRF- nº 418/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: CARREFOUR COM. E INDÚSTRIA LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Grace Remarque L. Dantas – Relatora Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovemento

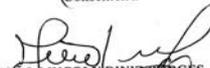


to do Recurso Hierárquico. **09.** Processo nº 067.043.2013-0 – Recurso HIE/CRF- nº 407/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: PORTAL DO SOL CASA E CONSTRUÇÕES LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Waldemberg Oliveira M. de Almeida - - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – **Adiado a pedido da Conselheira Relatora.** **10.** Processo nº 141.255.2013-5 – Recurso HIE/CRF- 386/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: CAMPINA GRANDE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Marcos Vieira Lima - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **11.** Processo nº 113.349.2013-3 – Recurso HIE/CRF- nº 381/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: JOELMA PEREIRA DA SILVA – Preparadora: Coletoria Estadual de Esperança - Autuante: Orlando Jorge Pereira de Araújo - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento de Recurso Hierárquico. **12.** Processo nº 139.533.2012-2 – Recursos HIE/VOL/CRF-364/2014 - – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 1ª Recorrida: ADEMAR CLEMENTE DOS SANTOS JUNIOR – 2ª Recorrente: ADEMAR CLEMENTE DOS SANTOS JUNIOR – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita – Autuante: Álvaro de Souza Prazeres – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento dos Recursos Hierárquico e Voluntário. **13.** Processo nº 148.355.2011-4 – Recurso VOL/CRF- nº 262/2013 – Recorrente: DIMEX DIST. IMP. PROD. GERAL LTDA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Duy Alá de Araújo Martins Pereira – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento do Recurso Voluntário. **14.** Processo nº 167.079.2013-8 – Recurso HIE/CRF- nº 477/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: CARLOS ALBERTO DA SILVA – EPP - Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita – Autuante: Humberto Paredes Araújo /Elias Francisco R. Filho - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **15.** Processo nº 086.141.2013-3 – Recurso HIE/CRF- nº 441/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: GS MADEIRA LTDA - Preparadora: Coletoria Estadual de Umbuzeiro – Autuante: Hélio Vasconcelos - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **16.** Processo nº 137.170.2012-9 – Recurso HIE/CRF- nº 424/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: HS MOVEIS LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: José Roberto Gomes Cavalcanti - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **17.** Processo nº 125.044.2012-9 – Recursos HIE/CRF-431/2014 - – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: JOSÉ JOÃO DOS SANTOS ARMARINHO - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira – Autuante: Marcos Pereira da Silva – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – **Após a leitura do voto do Conselheiro Relator, pediu vista a Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima.** **18.** Processo nº 028.454.2012-9 – Recurso HIE/CRF- nº 403/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: POLPA DE FRUTAS IDEAL COMÉRCIO LTDA - Preparadora: Coletoria Estadual de São Bento – Autuante: Humberto Xavier de França - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **Adiado a pedido da Conselheira Relatora.** **19.** Processo nº 025.376.2013-5 – Recurso VOL/CRF- nº 370/2013 – Recorrente: RALLY MOTOS DIST. E IMPORT. DE PEÇAS LTDA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Ronaldo Costa Barroca - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. **20.** Processo nº 087.734.2013-1 – Recursos HIE/VOL/CRF-213/2014 - – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 1ª Recorrida: CLEONICE CABRAL SILVA – ME – 2ª Recorrente: CLEONICE CABRAL SILVA – ME - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Clóvis Chaves Filho – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **Após a leitura do voto do Conselheiro Relator, pediu vista o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges.** **21.** Processo nº 050.270.2013-9 – Recurso HIE/CRF- nº 459/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: RIAUTO COMISSÁRIA COM. DE VEIC. E PEÇAS LTDA - Preparadora: Coletoria de Estadual de Mamanguape – Autuante: José Jaidir da Silva - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **22.** Processo nº 145.536.2012-0 – Recurso HIE/CRF- nº 393/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ZENAI ALVES DE ANDRADE – ME – Preparadora: Coletoria Estadual de Ingá - Autuante: Marcos Vieira Lima – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para o Conselheiro Pedro Henrique Barbosa de Aguiar os Processos de nºs. CRF-498/2014 – 134.858.2011-3 – CAMPINA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA; CRF-490/2014 – 114.729.2013-9 - ELI LEONCIO DA SILVA; CRF-467/2014 - 122.044.2013-1 - ALTIERLIS FERREIRA DOS SANTOS; CRF-325/2014 – 126.924.20101 - DENDE LIGHT IND. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA; CRF-468/2014 – 130.022.2013-2 - C RODRIGUES SILVA; CRF-489/2014 – 100.686.2013-6 – CASSIANO DANTAS DE SOUZA; CRF-497/2014 – 134.783.2011-9 – VALQUIRIA AQUILINO DA COSTA; CRF-493/2014 – 143.525.2012-8 – A SAMARITANA LANCHES PRAIA CHOPP LTDA; CRF-483/2014 – 094.771.2013-8 – BBT – CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA; CRF-430/2014 – 075.060.2013-0 – SOFERRO COM. DE FERROS LTDA; CRF-426/2014 – 106.841.2013-5 – FERRO COM. DE FERRAGENS LTDA; CRF-434/2014 – 132.094.2013-0 – SUPERMERCADO MANGABEIRA LTDA; CRF-486/2014 – 146.784.2012-6 – ANA ZELIA DA SILVA;

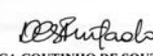
CRF-469/2014 – 125.652.2012-0 - E R DE OLIVEIRA & CIA LTDA; CRF-448/2014 – 066.677.2013-3 – MAURICIO DA SILVA COSTA; CRF-282/2015 – 090.606.2015-1 – SUPERMERCADO SANTIAGO LTDA. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **16h30**, convocando outra para o próximo dia **16 de OUTUBRO, às 9 horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária.


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Presidente


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE AGUIAR
Conselheiro Suplente


DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira


MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


SANCHA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR
Procuradora da Fazenda Estadual


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

Pauta da 1793ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 29 de OUTUBRO de 2015, às 9 horas.

I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR;

II – EXPEDIENTE;

III - JULGAMENTOS;

IV – DISTRIBUIÇÃO;

1. Processo nº 065.187.2012-3

Recurso HIE/CRF-443/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: IVANILDO BATISTA DE LIRA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CONCEIÇÃO

Autuante: ABILIO PLACIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Relatora: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

2. Processo nº 115.371.2012-3

Recursos HIE/VOL/CRF-451/2014

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1ª Recorrida: LUIMAR SÉRGIO DANTAS SILVA

2ª Recorrente: LUIMAR SÉRGIO DANTAS SILVA

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: JOSÉ EDINILSON MAIA DE LIMA

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

3. Processo nº 132.958.2012-0

Recurso HIE/CRF-458/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: JOÃO BENICIO DE BARROS

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

Autuante: DALSON VALDIVINO DE BRITO

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

4. Processo nº 084.302.2012-8

Recurso HIE/CRF-309/2014
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: P C DA SILVA
 Preparadora: RECEBEDORA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 Autuante: CLOVIS CHAVES FILHO
 Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

5. Processo nº 082.227.2013-9

Recurso VOL/CRF-446/2014
 Recorrente: VÃO LIVRE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A
 Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS
 Autuante: RONALDO COSTA BARROCA
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

6. Processo nº 065.637.2012-9

Recursos HIE/VOL/CRF-302/2014
 1º Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 1º Recorrida: ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A
 2º Recorrente: ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A
 2º Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

7. Processo nº 017.614.2013-5

Recurso HIE/CRF-463/2014
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: SO CORREIAS COMÉRCIO DE PEÇAS IND. LTDA
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
 Autuante: TARCIANA MUNIZ CARNEIRO
 Relatora: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

8. Processo nº 122.044.2013-1

Recurso HIE/CRF-467/2014
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: ALTIELIS FERREIRA DOS SANTOS
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE
 Autuantes: LEONARDO CASTRO MOREIRA/JURACY FERREIRA DINIZ
 Relator: CONS. PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE AGUIAR

9. Processo nº 056.309.2013-8

Recurso HIE/CRF-456/2014
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: LUCIANA NEPOMUCENO CESAR DE OLIVEIRA - ME
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: UDMILSON TAVARES DO REGO
 Relator: CONS. PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE AGUIAR

10. Processo nº 002.468.2013-6

Recursos HIE/VOL/CRF-301/2014
 1º Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 2º Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A
 1º Recorrida: MAGAZINE LUIZA S/A
 2º Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: HÉRCULES SOARES BARBOSA
 Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA

11. Processo nº 167.293.2013-3

Recurso HIE/CRF-406/2014
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: PONTAL BRASIL PESCADOS LTDA
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: HORÁRIO GOMES FRADE
 Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA

12. Processo nº 002.468.2013-6

Recursos HIE/VOL/CRF-301/2014
 1º Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

2ª Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A

1ª Recorrida: MAGAZINE LUIZA S/A

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: HÉRCULES SOARES BARBOSA

Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA

IV – DISTRIBUIÇÃO;

Processo nº 131.594.2012-4

CRF- Nº 461/2014 - ANTONIO EVERALDO PEDROSA DE FREITAS - ME -PAT

Processo nº 142.952.2013-2

CRF- Nº 471/2014 – INDÚSTRIA E COMÉRCIO EDITORA GRÁFICA DAVID LTDA- PAT

Processo nº 143.424.2012-0

CRF- Nº 472/2014 - MAKRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E GULOSEIMAS LTDA- PAT

Processo nº 139.375.2012-0

CRF- Nº 473/2014 – NEW CELL LTDA - PAT

Processo nº 027.352.2013-3

CRF- Nº 478/2014 – DIVA CRISTINA LIRA CORREIA DE MELO- PAT

Processo nº 145.837.2012-2

CRF- Nº 479/2014 – MEIRA DE FREITAS & CIA LTDA - PAT

Processo nº 02091220132

CRF- Nº 483/2014 – LUCIENE DA SILVA ANDRADE ME - PAT

Processo nº 079.035.2011-3

CRF- Nº 484/2014 – INDUSTRIA DE ARGAMASSA NOSSA MASSA LTDA - PAT

Processo nº 147.311.2012-8

CRF- Nº 487/2014 – AVICOLA AZEVEM LTDA -PAT

Processo nº 147.911.2012-4

CRF- Nº 492/2014 – SAINODA COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA - PAT

Processo nº 002.169.2011-6

CRF- Nº 495/2014 – COMFIL COMERCIAL FIGUEIREDO LTDA - PAT

Processo nº 164.877.2013-5

CRF- Nº 499/2014 – SHEILA MARIA ALVES DE ALMEIDA ME - PAT

Processo nº 133.171.2013-4

CRF- Nº 500/2014 – MODA CARIOCA CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA - PAT

Processo nº 147.371.2012-0

CRF- Nº 501/2014 – MARIA ROSANGELA LIMA DE SOUSA - PAT

Processo nº 071.910.2013-0

CRF- Nº 502/2014 – TEREZINHA BARBOSA BRASILINO ME - PAT

Processo nº 150.02.22012-6

CRF- Nº 503/2014 – MESQUITA COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA - PAT

Processo nº 124.451.2012-8

CRF- Nº 504/2014 – GERMANO OLIVEIRA - PAT

Processo nº 025.402.2013-4

CRF- Nº 505/2014 – REUDISMAR MOREIRA PESSOA-ME - PAT

Processo nº 134.718.2013-2

CRF- Nº 506/2014 - NOSSA TERRA SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA - PAT

Processo nº 134.010.2012-9

CRF- Nº 507/2014 – RARENE CONFECÇÕES LTDA - PAT

Processo nº 033.426.2011-0

CRF- Nº 508/2014 – AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA - PAT

Processo nº 011.557.2011-3

CRF- Nº 509/2014 – AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA - PAT

Processo nº 005.069.2013-5

CRF- Nº 510/2014 – EBB- EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA - PAT

Processo nº 07468320136

CRF- Nº 511/2014 – SO TRATOES COM. DE PEÇAS E IMPLM. AGRICOLAS LTDA - PAT

Processo nº 071.906.2013-3

CRF- Nº 512/2014 – TEREZINHA BARBOSA BRASILINO ME - PAT

Processo nº 126.401.2012-3

CRF- Nº 514 /2014 – J & J COMERCIAL LTDA - PAT

Processo nº 069.039.2013-7

CRF- Nº 515/2014 – AN COMÉRCIO DE MOTOS LTDA - PAT

Processo nº 02818620139

CRF- Nº 516/2014 – JC VARIEDADES LTDA - PAT

Processo nº 133.251.2012-1

CRF- Nº 517/2014 – JOSEFA ENEAS DA SILVA - PAT

Processo nº 082.906.2012-8

CRF- Nº 518/2014 – INTIMU’S CONFECÇÕES LTDA - PAT

Processo nº 140.878.2013-0

CRF- Nº 519/2014 – JADER SALES DE BRITO - PAT

Processo nº 127.259.2009-4



CRF- Nº 520/2014 – INDÚSTRIA METALURGICA CELGON LTDA - PAT

Processo nº 147.632.2012-8

CRF- Nº 521/2014 – RALLY MOTOS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERV. P/ MOTOS LTDA - PAT

Processo nº 080.697.2012 -3

CRF- Nº 214/2015 – V. T. JALES ME

Processo nº 140.771.2014-4

CRF- Nº 303/2015 – ANTUNES PALMEIRA LTDA - PAT

Processo nº 099.894.2013-0

CRF- Nº 312/2015 - ALPARGATAS S/A - PAT

João Pessoa, 26 de OUTUBRO de 2015.

Gianni Cunha da Silveira Cavalcante
Presidente

Pauta da 179ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 03 de NOVEMBRO de 2015, às 14horas.

I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR;

II – EXPEDIENTE;

III - JULGAMENTOS;

1. Processo nº 156.023.2012-1- (Sustentação Oral – Dr.Sérgio Farina Filho/Fabio Avelino Rodrigues Tarandack)

Recursos HIE/VOL/CRF-494/2014

1ºRecorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1ºRecorrida: ALPARGATAS S/A

2ºRecorrente: ALPARGATAS S/A

2ºRecorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: JOÃO FERNANDES DE ARAÚJO/JAIMAR MEDEIROS DE SOUZA

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

2. Processo nº 156.037.2012-3 - (Sustentação Oral – Dr.Sérgio Farina Filho/Fabio Avelino Rodrigues Tarandack)

Recursos HIE/VOL/CRF-637/2014

1ºRecorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1ºRecorrida: ALPARGATAS S/A

2ºRecorrente: ALPARGATAS S/A

2ºRecorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: JOÃO FERNANDES DE ARAÚJO/JAIMAR MEDEIROS DE SOUZA

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

3. Processo nº 156.02031.2012-6 - (Sustentação Oral – Dr.Sérgio Farina Filho/Fabio Avelino Rodrigues Tarandack)

Recursos HIE/VOL/CRF-711/2014

1ºRecorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1ºRecorrida: ALPARGATAS S/A

2ºRecorrente: ALPARGATAS S/A

2ºRecorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: JOÃO FERNANDES DE ARAÚJO/JAIMAR MEDEIROS DE SOUZA

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

4. Processo nº 024..341.2013-0 – (Sustentação Oral – Dr. Marcelo Soares Xavier – (Sócio)

Recurso VOL/CRF-008/2014

Recorrente: SINTEC SISTEMA NACIONAL DE CURSOS EDITORA E LIVRARIA LTDA - ME

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: MARIA DALVA LINS CAVALCANTI

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

5. Processo nº 020.887.2013-8

Recurso HIE/CRF-444/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: MARIA SANDRA PINHIRO

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

Autuante: JOSÉ VINICIUS DE ARAÚJO

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

6. Processo nº 133.379.2012-8

Recurso HIE/CRF-460/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: ALCICLEIDE FÉLIX DE PAIVA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

Autuante: DALSON VALDEVINO DE BRITO

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

7. Processo nº 092.862.2013-8

Recurso HIE/CRF-466/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: INTRAFRUT INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE FRUTOS S/A

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS JOÃO PESSOA

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

8. Processo nº 122.891.2012-0

Recurso HIE/CRF-020/2015

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: IMNA FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

Autuante: SOSTHEMAR PEDROSA BEZERRA

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

9. Processo nº 134.858.2011-3

Recurso HIE/CRF-498/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: CAMPINA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: DJALMA DA COSTA PEREIRA FILHO

Relator: CONS. PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE AGUIAR

10. Processo nº 024..341.2013-0

Recurso VOL/CRF-008/2014

Recorrente: SINTEC SISTEMA NACIONAL DE CURSOS EDITORA E LIVRARIA LTDA - ME

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: MARIA DALVA LINS CAVALCANTI

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

11. Processo nº 126.141.2013-8

Recurso EBG/CRF-300/2015

Embargante: WADIH DEALMEIDA SILVA

Embargado: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: WADIH DE ALMEIDA SILVA/JOÃO BATISTA DE ARAÚJO

Relatora: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

12. Processo nº 088.678.2015-0

Recurso AGR/CRF-295/2015

Agravante: PANIFICAÇÃO CARVALHO LTDA

Agravada: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: GRACE REMARQUE L. DANTAS

Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA

13. Processo nº 110.994.2015-6

Recurso AGR/CRF-292/2015

Agravante: VALDEMIRO DE SOUZA PEREIRA

Agravada: COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

Autuantes: CLAUDIO S. CAVALCANTI /JAILDO G. DOS SANTOS

Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA

14. Processo nº 110.987.2015-6

Recurso AGR/CRF-293/2015

Agravante: VALDEMIRO DE SOUZA PEREIRA

Agravada: COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

Autuantes: CLAUDIO S. CAVALCANTI /JAILDO G. DOS SANTOS

Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA

João Pessoa, 26 de Outubro de 2015.

Gianni Cunha da Silveira Cavalcante
Presidente

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 109.836.2013-0 – (Republicar)

Acórdão nº 478/2015

Recurso HIE/CRF-361/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: CAMPINA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. EPP
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.
AUTUANTE: CLOVIS CHAVES FILHO
RELATORA: CONS^a. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente.

Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 067.043.2013-0

Acórdão nº 512/2015

Recurso HIE/CRF-407/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP
Recorrida: PORTAL DO SOL CASA E CONSTRUÇÕES LTDA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: WALDERBERG OLIVEIRA M. DE ALMEIDA
Relatora: CONS^a. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA

- POS SEM AUTORIZAÇÃO FAZENDÁRIA. ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO. LANÇAMENTO NULO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PAF-ECF SOLICITADA. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DESCUMPRIDA. CONFIRMAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

- Constatou-se um equívoco cometido pela Fiscalização na descrição do fato infrigente, o qual inquinou de vício formal o lançamento de ofício que ora se refere ao uso de ECF sem autorização fazendária ora a equipamento Point of Sale-POS, e acarretou, por essa razão, a sua nulidade. Cabível a realização de novo feito fiscal.

- Configura descumprimento de obrigação acessória a conduta do contribuinte que deixa de fornecer, quando solicitada, a documentação técnica de programa aplicativo para impressão de cupom fiscal, pelo que, reputa-se regular a aplicação da multa infracional correspondente.

Processo nº 002.228.2013-6

Acórdão nº 513/2015

Recurso HIE/CRF-438/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida: LETÍCIA DE CASTRO FROSSARD.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
Autuante: JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA.
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES.

OMISSÃO DE SAÍDAS. CONTA MERCADORIAS. REDUÇÃO DA MULTA POR INFRAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

Prevalece o procedimento fiscal denominado de Levantamento da Conta Mercadorias, quando o contribuinte não vier a perfilhar uma escrita contábil regular, fato ocorrido nos exercícios fiscalizados, no qual a margem mínima de lucratividade foi inferior a 30% sobre o Custo das Mercadorias Vendidas, dando suporte à acusação de omissão de saídas tributáveis.

Multa por infração reduzida na sentença monocrática, diante da Lei nº 10.008/13.

Processo nº 140.971.2012-1

Acórdão nº 514/2015

Recurso HIE/CRF-480/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
RECORRIDA: CAMPINA GRANDE INDÚSTRIA GRAFICA LTDA.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

AUTUANTE: GILDETT DE MARILLAC

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS- SIMPLES NACIONAL FRONTEIRA. INCONGRUÊNCIA ENTRE AS PROVAS E A ACUSAÇÃO. NULIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

No presente caso, operou-se a nulidade do lançamento de ofício, em virtude da sua incompleta caracterização, comprometendo a determinação da natureza da infração. Passível a realização de outro feito fiscal.

Processo nº 139.583.2012-0

Acórdão nº 515/2015

Recurso HIE/CRF-346/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP
Recorrida: F J COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GÁS NATURAL PARA VEÍCULOS LTDA.
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
Autuante: ÁLVARO DE SOUZA PRAZERES
Relatora: CONS.^a DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. REVELIA. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

O não recolhimento do imposto nos prazos previstos na legislação constitui infração tributária estadual, nos termos da Lei nº 6.379/96. O auto de infração lavrado consigna a cobrança do imposto lançado em Documentos de Arrecadação – FATURAS, emitidos em decorrência da entrada, no Estado, de mercadorias submetidas ao Regime da Substituição tributária, adquiridas em operações interestaduais, cujo recolhimento o contribuinte deixou de realizar no prazo legal previsto em regulamento.

Aplicam-se, ao presente julgamento, as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento- Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 065.787.2013-8

Acórdão nº 516/2015

Recurso VOL/CRF-238/2014

RECORRENTE: REI DAS MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-EPP
RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
AUTUANTE: JOAQUIM SOLANO DA SILVA NETO.
RELATO: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO.

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Reputa-se legítima a aplicação de multa por infração sempre que restar evidenciado que a obrigação acessória de efetuar o lançamento de notas fiscais de aquisição de mercadorias na escrita fiscal do adquirente foi por este descumprida.

A constatação de que algumas das notas fiscais denunciadas estão devidamente escrituradas nos Livros de Registro de Entrada ocasionou a derrocada de parte do crédito tributário desses lançamentos.

Processo nº 130.022.2013-2

Acórdão nº 517/2015

Recurso HIE/CRF-468/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP
Recorrida: C RODRIGUES SILVA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: ERIVALDO DA SILVA ARAÚJO
Relator: CONS.^o PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE AGUIAR

ECF – NÃO EMISSÃO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO. IMPROPRIEDADE NA DESCRIÇÃO DO FATO INFRINGENTE. ACUSAÇÃO EIVADA DE VÍCIO FORMAL. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

O lançamento que apresenta vício de forma configurada pelo equívoco na descrição do fato infrigente deve ser declarado nulo, devendo ser realizada a constituição regular do crédito tributário mediante novo feito fiscal.



Processo nº 134.783.2011-9
Acórdão nº 518/2015
Recurso HIE/CRF-497/2014
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP
Recorrida: VALQUÍRIA AQUILINO DA COSTA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: DJALMA DA COSTA PEREIRA FILHO
Relator: CONS.º PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE AGUIAR

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PEÇA BASILAR ILEGÍVEL. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

O lançamento que apresenta vício formal configurado pela ilegitimidade da peça basilar deverá ser declarado nulo, podendo ser realizada a constituição regular do crédito tributário mediante novo feito fiscal.

Processo nº 061.435.2013-5
Acórdão nº 519/2015
Recurso HIE/CRF-455/2014
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida: JOSIMERILY FELIX DA CUNHA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
Autuante: FILIPE LAURITZEN DE QUEIROZ CARLOS ALBERTO M. DA SILVA
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL. REDUÇÃO DA PENALIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A Fiscalização flagrou a aquisição de mercadorias sem documentação fiscal, o que acarretou a lavratura do presente libelo fiscal. Aplicam-se ao presente julgamento as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento.

Processo nº 136.215.2012-0
Acórdão nº 520/2015
Recurso HIE/CRF-435/2014
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: RENATO DE SOUSA BARROS ME
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: ELIAS FRANCISCO RODRIGUES FILHO
Relator: CONS.º ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. DECADÊNCIA DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

Comprovação de parte do crédito tributário atingida pela decadência prevista no art. 173, I do CTN. A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 112.931.2012-0
Acórdão nº 521/2015
Recurso HIE/CRF-440/2014
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: BISTRÔ BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: ANTÔNIO ANDRADE LIMA
Relatora: CONS.ª DOMENICA COUTINHO DE SOUSA FURTADO

OMISSÃO DE VENDAS DESCONFIGURADA. ERRO MATERIAL. LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO COM EXIGÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO EFETIVAMENTE PARCELADO. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Comprova-se equívoco cometido pelo autuante no cômputo dos valores exi-

gidos na peça exordial, que se encontravam devidamente parcelados, caracterizando “bis in idem”, o que demanda a improcedência do auto de infração.

Processo nº 144.235.2012-5
Acórdão nº 522/2015
Recurso VOL/CRF-395/2014
RECORRENTE: RECORRIDA: MOTOMAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP.
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE MANMANGUAPE.
AUTUANTES: MIGUEL FERNANDES LISBOA/JOÃO BATISTA DE MELO
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO.

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS. UTILIZAR LIVROS SEM AUTENTICAÇÃO DA REPARTIÇÃO FISCAL. DECADÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Constitui infração à legislação tributária, punível com multa, a falta de registro das operações de aquisição de mercadorias nos livros próprios, bem como, a utilização de livro fiscal sem a autenticação da repartição. Parte do crédito tributário restou sucumbente em virtude da decadência.

Gianni Cunha da Silveira Cavalcante
Presidente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 209/PGE

João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, de **20 de novembro a 19 de dezembro de 2015, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, à servidora **ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO**, matrícula nº 167.030-1, Procuradora do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2014/2015**.

PORTARIA Nº 210/PGE

João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **03 de novembro a 02 de dezembro de 2015, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **ALEXANDRE MAGNUS FERREIRA FREIRE**, matrícula nº 167.028-0, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2014/2015**.

PORTARIA Nº 211/PGE

João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **16 de novembro a 15 de dezembro de 2015, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **ANA PAULA CAMBOIM CAMPOS**, matrícula nº 181.245-9, Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2014/2015**.

PORTARIA Nº 212/PGE

João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **03 de novembro a 02 de dezembro de 2015, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **IVALDO FARIAS BRITO JÚNIOR**, matrícula nº 152.533-6, Assistente Jurídico da Procuradoria do Domínio, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2014/2015**.

PORTARIA Nº 213/PGE

João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com

o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, de **03 de novembro a 02 de dezembro de 2015, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, a servidora **FERNANDA BEZERRA BESSA GRANJA**, matrícula nº 167.745-4, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2012/2013**.

PORTARIA Nº 214/PGE

João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **20 de novembro a 19 de dezembro de 2015, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JÚNIOR**, matrícula nº 167.750-1, Procurador do Estado, lotada nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo **2014/2015**.

PORTARIA Nº 215/PGE

João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **19 de novembro a 18 de dezembro de 2015, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **GUSTAVO NUNES MESQUITA**, matrícula nº 161.179-8, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referente ao período aquisitivo **2013/2014**.

PORTARIA Nº 216/PGE

João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **19 de novembro a 18 de dezembro de 2015, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **HERMANO CANANÉA NÓBREGA DE AZEVEDO**, matrícula nº 166.763-7, Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2014/2015**.

PORTARIA Nº 217/PGE

João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **19 de novembro a 18 de dezembro de 2015, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, a servidora **JAQUELINE LOPES DE ALENCAR**, matrícula nº 173.166-1, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Gerência Regional do 2º Núcleo de Campina Grande, referentes ao período aquisitivo **2013/2014**.

PORTARIA Nº 218/PGE

João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **03 de novembro a 02 de dezembro de 2015, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **JEFFERSSON JOSE ARRUDA DE LIMA**, matrícula nº 181.737-0, Assistente de Gabinete I, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2014/2015**.

PORTARIA Nº 219/PGE

João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **03 de novembro a 02 de dezembro de 2015, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, matrícula nº 76.169-9, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2012/2013**.

PORTARIA Nº 220/PGE

João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **19 de novembro a 18 de dezembro de 2015, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES**, matrícula nº 173.155-6, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2013/2014**.

PORTARIA Nº 221/PGE

João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que

lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **19 de novembro a 18 de dezembro de 2015, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **LORENA RAMOS LEAL**, matrícula nº 176.720-8, Técnico Administrativo, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2014/2015**.

PORTARIA Nº 222/PGE

João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **19 de novembro a 18 de dezembro de 2015, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **LUIZ FILIPE DE ARAÚJO RIBEIRO**, matrícula nº 167.026-3, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2014/2015**.

PORTARIA Nº 223/PGE

João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **03 de novembro a 02 de dezembro de 2015, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **MARIA DO SOCORRO LOPES FERNANDES**, matrícula nº 180.165-1, Assessor Jurídico, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2014/2015**.

PORTARIA Nº 224/PGE

João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **12 de novembro a 11 de dezembro de 2015, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, a servidora **MIRELLA MARQUES TRIGO DE LOUREIRO**, matrícula nº 163.126-8, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo **2013/2014**.

PORTARIA Nº 225/PGE

João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **19 de novembro a 18 de dezembro de 2015, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO**, matrícula nº 163.125-0, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2014/2015**.

PORTARIA Nº 226/PGE

João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **03 de novembro a 02 de dezembro de de 2015, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **RAIMUNDO DE PAIVA GADELHA FILHO**, matrícula nº 151.953-1, Assistente Jurídico da Procuradoria do Domínio, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2014/2015**.

PORTARIA Nº 227/PGE

João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **16 de novembro a 15 de dezembro de 2015, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **SANCHIA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR**, matrícula nº 173.109-2, Procuradora do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2014/2015**.

PORTARIA Nº 228/PGE

João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **16 de novembro a 15 de dezembro de 2015, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **WLADIMIR ROMANIUC NETO**, matrícula nº 156.367-0, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2012/2013**.



PORTARIA Nº 229/PGE

João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2015, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor GEOVANNY PATRICK GOMES PINHEIRO, matrícula nº 177.220-1, Técnico Administrativo, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2014/2015.


PAULO MARCIO SOARES MADRUGA
Procurador Geral Adjunto do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Fundação Desenvolvimento da Criança e Adolescente "Alice de Almeida"

EDITAIS E AVISOS

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC

CONVOCAÇÃO

A FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC, entidade vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, responsável pela execução de medidas sócioeducativas de internação e semiliberdade no Estado da Paraíba, convoca Empresas especializadas em prestação de serviços na área de monitoramento, acompanhamento e assessoramento de adolescentes e jovens em conflito com a lei, para no prazo de 08 (oito) dias, comparecerem à SEDE desta Fundação, localizada na Rua Professor José Coelho, nº 30, Edifício Alagamar, Tambiá, nesta Capital, para apresentação de documentação legal, acompanhada de proposta de preço relativo à contratação de até 400 (quatrocentos) agentes sócioeducativos, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para atuarem nas unidades localizadas nos Municípios de João Pessoa, Lagoa Seca e Sousa, Estado da Paraíba, cujo Termo de Referência se encontra disponível nesta Fundação. Maiores informações serão prestadas através dos telefones (83) 3218 5459/3218 5386, nos horários de 09:00h às 12:00h e 14:00h às 16:00h.

João Pessoa, 27 de outubro de 2015

Sandra Marrocos
Presidenta da FUNDAC

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC, Entidade vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, responsável pela execução de medidas sócioeducativas de internação e semiliberdade no Estado da Paraíba, convoca através da Comissão criada pela Portaria nº 057/2015/GP/FUNDAC, publicada no Diário Oficial do Estado, em 02 de setembro do ano em curso, profissional para executar junto à sua equipe: PROJETO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA SÓCIOEDUCADORES (AS) – "CONSTRUINDO SABERES NOS CAMINHOS DA SOCIOEDUCAÇÃO NO ESTADO DA PARAÍBA".

O (a) profissional convocado (a) deverá comparecer a sede da FUNDAC, nos dias 04, 05 e 06 de Novembro do ano em curso, no horário das 10:00h às 16:00h, munidos de currículo profissional e demais documentos necessários a comprovação de sua formação acadêmica. Posteriormente será realizada análise de currículo, seguido de publicação de resultado da análise com definição de data para entrevista dos (as) selecionados (as).

Nº	FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Nº DE MESES E/OU HORAS AULA
01	COORDENADOR (A)	<p>COORDENADOR (A)/CONSULTOR (A)</p> <p>REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior*, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), com comprovação de experiências profissionais na elaboração e administração de projetos e/ou programas na área de estudos e atendimento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas sócioeducativa e/ou na formação de sócioeducadores (as).</p> <p>*Formação Superior, preferencialmente com Mestrado em Direitos Humanos, Educação, Serviço Social e Ciências Sociais.</p> <p>Ter disponibilidade para viagens.</p>	01	17 MESES

Maiores informações serão prestadas através dos telefones (83) 3222 9058, (83) 3222 7582, inclusive, podendo o (a) interessado (a) ter acesso ao Projeto na Diretoria Técnica e/ou Coordenação de Capacitação, sito à Rua Professor José Coelho, nº 30, Edifício Alagamar, Tambiá, nesta Capital.

João Pessoa, 20 de Outubro de 2015

ELISEU VERAS ALENCAR C. ARAUJO
Presidente/Comissão